

O Decreto de 20 de setembro de 1820: o marco inicial das perseguições aos Carbonários no Ducado de Módena (Itália)

Luiz Felipe dos Santos Narciso

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brasil

luizfsnarciso@gmail.com

Considerações Iniciais

O período compreendido pela historiografia entre 1815 e 1830 é conhecido como Período da Restauração, o qual foi marcado pela vigência dos ideais e princípios propostos durante o Congresso de Viena, realizado entre 1814 e 1815, são eles: a legitimidade, o equilíbrio das forças e as compensações (NARCISO, 2023, p.301-302). Por meio destes princípios, buscou-se restaurar o mapa europeu, cujas fronteiras haviam sido bastante alteradas por Napoleão, e restabelecer o poder das dinastias destronadas durante a expansão francesa.

Este período ficou marcado pela formação e vigência da Santa Aliança¹ e do Concerto Europeu² e, pela ocorrência de movimentos insurrecionais que expressaram a contrariedade ao que foi estabelecido e afirmado em Viena. O ano de 1830 é considerado convencionalmente como o fim do Período da Restauração (RÉMOND, [s.d.], p.8; BURNS, 1977, p.642; HOBSBAWM, 1977, p. 122) por conta dos eventos da onda liberal iniciada em julho cujo epicentro foi a França, onde a monarquia dos Bourbon foi derrubada e o rei Luís Felipe de Orleans ascendeu ao poder, mas, que brevemente espalhou-se para outros espaços como a Bélgica, a Polônia e a Península Itálica.

Em contrapartida, a Restauração também pode ser analisada como um processo, o que significa levar em consideração seus objetivos, seus impactos na vida política e social europeia e suas contradições (RÉMOND, [s.d.], p.8; NARCISO, 2023, p.302-303).

¹ Aliança militar formada em 26 de setembro de 1815 pela Áustria, Rússia e Prússia.

² Grupo restrito composto pelas Quatro Grandes (Inglaterra, Áustria, Prússia e Rússia) e acrescido posteriormente da França, após o Congresso de Aix-La-Chapelle.

Segundo René Rémond: “a Restauração é o nome do regime estabelecido na França durante 15 anos, entre 1815 e 1830, mas essa denominação convém a toda a Europa. Ela é múltipla e se aplica a todos os aspectos da vida social e política” ([s.d.], p.8).

O principal objetivo do Processo de Restauração era a volta total ao Antigo Regime (RÉMOND, [s.d.], p.9), algo que se mostrou pouco profícuo por conta da difusão dos ideais revolucionários franceses durante os anos de expansão e ocupação napoleônicas pela Europa. Esta impossibilidade de restabelecer completamente a velha ordem fez com que este processo se tornasse contraditório e não integral.

Dentre os principais elementos que elucidam estas cargas de contradição e de não integralidade tem-se as violações à legitimidade pelas compensações dinásticas e os diferentes processos de reorganização administrativa. Segundo este princípio, as fronteiras e as dinastias deveriam ser restabelecidas conforme eram antes da expansão francesa, no entanto, a evocação de outro princípio, o das compensações, que concedia ganhos territoriais às Quatro Grandes, violou seriamente as legitimidades dinásticas (BURNS, 1977, p.639).

No caso da Península Itálica, estas violações promovidas pelas compensações favoreceram destacadamente a Áustria e, alguns exemplos foram a concessão dos ducados da Itália Central aos austríacos, os Ducados de Parma e Módena e o Grão-ducado da Toscana, além da formação do Reino Lombardo-Vêneto ao Norte, formado por meio da junção e do desaparecimento de dois Estados cujas histórias eram pluriseculares, o Ducado de Milão e a República de Veneza (BURNS, 1977, p.639; NARCISO, 2023, p.303).

No que concerne à reorganização administrativa, os soberanos reempossados puderam escolher se manteriam as legislações implementadas e os funcionários que assumiram postos na administração durante o período napoleônico. O rei Fernando I do Reino das Duas Sicílias, por exemplo, permitiu a permanência de funcionários com trajetória durante o decênio francês, desde que lhe jurassem lealdade, conforme fora estabelecido nos Acordos ou Convenções de Casalanza, que datam de 20 de maio de 1815 (NARCISO, 2021, p.169). Outros soberanos, a exemplo do rei Vítor Emanuel I do Piemonte-Sardenha e do duque Francesco IV de Módena, não mantiveram os funcionários, tampouco as legislações implementadas, e a ausência de constituições nestes espaços permitiu o despotismo destes chefes de Estado (DUROSELLE, 1985, p.10).

Estas contradições do Processo de Restauração levaram-no a assumir uma feição heterogênea, o que torna possível as abordagens que levem em consideração os processos ao invés de um processo único e homogêneo (NARCISO, 2023, p. 303-304). A cientista política italiana Maria Sofia Corciulo aponta em seu texto *Costituzionalismo 1820-1821*, ao analisar os antecedentes dos movimentos ocorridos no biênio 1820-1821, que, no caso da Península Itálica, as duas principais tendências destes heterogêneos processos de Restauração foram a conciliação e a anulação (2011, p.2).

Além de apontar as duas principais tendências, a autora também insere alguns Estados da Península Itálica como exemplos em cada um destes casos. Assim, o Reino das Duas Sicílias e o Ducado de Parma foram considerados exemplos práticos do primeiro caso, enquanto o Reino do Piemonte-Sardenha e o Ducado de Módena ilustram a tendência austera dos Processos de Restauração, já que buscaram anular ao máximo o legado napoleônico (CORCIULO, 2011, p.2).

A Restauração no Ducado Estense

A derrota napoleônica na Batalha de Leipzig e o seu conseqüente exílio na Ilha de Elba levaram à assinatura do Tratado de Fontainebleau, o qual foi responsável por permitir que os soberanos destronados retornassem aos seus domínios. No caso do Ducado de Módena, o duque Francesco IV de Habsburgo-Este retornou em 15 de julho de 1814 (PECORARO, 2001, p.833) e, foi confirmado posteriormente pelo artigo 98 das atas do Congresso de Viena (NARCISO, 2023, p. 304).

Francesco IV de Habsburgo-Este, neto do duque Ercole III, que fora destronado por Napoleão em 1796, pôs em prática um processo de Restauração que buscou o apagamento das heranças referentes ao período anterior. O principal elemento que confirma a nuance austera da Restauração ali empreendida foi a anulação do Código Napoleônico e, a retomada do *Codice Estense*³ de 1771, que havia sido responsável pela unificação da estrutura judiciária do ducado, ocorrida no século XVIII (SOLIERI, 2016, p.16).

No entanto, a anulação do Código Napoleônico não foi uma ação isolada, o duque também empreendeu outras medidas que comprovaram seu intuito de eliminar as reminiscências revolucionárias, como, por exemplo, o retorno da atuação dos jesuítas na

³ Tradução do Italiano: Código Estense.

Educação, o restabelecimento da Censura, o limite ao ingresso de novos estudantes na Faculdade de Direito e a retomada do processo de guetização⁴ dos judeus (PECORARO, 2001, p.838; ORI, 2011).

Assim como ocorreu em outras regiões da Península Itálica, o Ducado de Módena também presenciou a difusão acentuada de sociedades secretas em seu território, como os Sublimes Mestres Perfeitos⁵, a *Spilla Nera*⁶ e, a mais destacada entre estas, a Sociedade dos Carbonários (ORI, 2011). Sobre esta última, convém fazer alguns apontamentos, uma vez que foi a mais difundida não apenas no Ducado Estense⁷, mas em toda a Península Itálica, além de ter sido a responsável pela organização dos movimentos insurrecionais iniciados em 1820, sobretudo daquele ocorrido em Nápoles em julho de 1820.

A Sociedade dos Carbonários, ou Carbonária, tinha como principais características a defesa do Liberalismo e do Constitucionalismo em oposição ao Absolutismo, restaurado após o Congresso de Viena, e constituiu-se no meio mais eficaz para a continuidade da defesa dos valores liberais diante da eficácia do aparato repressivo, que caracterizou o Período da Restauração (NARCISO, 2021, p.170).

É conveniente pontuar também que os objetivos da sociedade secreta em questão assumiam feições heterogêneas de acordo com a localidade da Península Itálica em que atuava. Por exemplo, os interesses dos carbonários atuantes no Ducado de Módena divergiam daqueles que atuavam na porção ocidental da Sicília; enquanto os primeiros defendiam a adoção de uma constituição no território estense, os últimos defendiam a formação de um governo autônomo na Sicília sediado em Palermo (NARCISO, 2021, p.180).

Para além da pluralidade de interesses, a Carbonária congregava em seu interior uma grande quantidade de membros defensores de projetos políticos distintos, que iam desde monarquistas até republicanos, podendo ser liberais moderados ou democratas radicais (NARCISO, 2021, p.171). As diferentes bandeiras defendidas pelos carbonários bem como a diversidade de ideais políticos fizeram com que o ideal unificador fosse bastante vago e impreciso, o que torna impossível abordá-la como uma organização que advogasse diretamente em prol da Unificação da Itália.

⁴ Processo de segregação socioespacial dos judeus, que havia sido iniciado no século XVII.

⁵ Organização secreta fundada por Filippo Buonarrotti com o intuito de coordenar a atuação de outras sociedades secretas.

⁶ Sociedade secreta que tinha como principal objetivo a restauração do Reino da Itália (1805-1814).

⁷ Relativo à Casa de Este, dinastia reinante no Ducado de Módena.

Esta imprecisão ficou evidente nos movimentos políticos organizados pela *Carboneria*, a exemplo dos episódios insurrecionais de Nápoles e Palermo, em julho de 1820, e daqueles ocorridos na Itália Central, entre fevereiro e março de 1831 (NARCISO, 2021, p.171). Estas considerações são reiteradas pelo historiador britânico Christopher Duggan ao apontar que:

O problema principal com as sociedades secretas era a falta de unidade e a clareza sobre o que esperavam seguir em termos práticos. A maioria dos seguidores de Buonarrotti deve ter concordado que o primeiro passo deveria ser o estabelecimento de um governo constitucional; mas não era claro se isso significava a adoção da Constituição espanhola de 1812, ou algo mais conservador – a Charte francesa, por exemplo. A questão da unidade nacional era igualmente incerta (...). No caso da Carboneria, a principal sociedade secreta do Sul, a confusão era ainda maior, porque ela não tinha as estruturas de coordenação que Buonarrotti tentou dar à Sublime Perfect Masters. Os carbonari foram agrupados de forma muito vaga em “conciliábulos”, e compreendiam uma mistura heterogênea de oficiais do Exército, profissionais liberais, artesãos e baixo clero, com pontos de vista políticos que variam de democráticos radicais a moderados (DUGGAN, 2016, p.127).

A Onda Liberal de 1820 na Península Itálica

Logo no primeiro dia do ano de 1820, a Europa deparou-se com uma nova onda insurrecional, iniciada desta vez na Espanha. A sublevação de militares liderada por Rafael de Riego y Nuñez levou o monarca borbônico Fernando VII a restabelecer a Constituição de Cádiz e, posteriormente, transformou a sua monarquia absolutista em uma monarquia constitucional parlamentar.

Não tardou muito para que o exemplo insurrecional bem sucedido dos espanhóis se espalhasse para outras regiões da Europa, e foi o que aconteceu; nos meses de julho e agosto, novos movimentos ocorreram na Península Itálica e em Portugal, respectivamente. No Reino das Duas Sicílias, uma insurreição iniciada em Nola entre os dias 01 e 02 de julho brevemente alastrou-se para Nápoles, onde o general Guglielmo Pepe assumiu o comando das tropas. O desfecho desta insurreição napolitana foi a concessão da Constituição Espanhola pelo rei Fernando I das Duas Sicílias, em julho, e a abertura do Parlamento, em outubro (NARCISO, 2021, p.171).

A porção insular do Reino das Duas Sicílias, a Sicília, também não escapou ileso da ocorrência de sublevações em seu território. Em 15 de julho de 1820, teve início, a partir de Palermo, um movimento autonomista cujo principal objetivo era o restabelecimento do parlamento na ilha, o que demonstra claramente o

descontentamento dos palermitanos com a sua perda de autonomia e de importância política em decorrência do decreto de unificação⁸.

A dimensão alcançada pela insurreição de Nápoles fez com que as potências do Concerto Europeu se reunissem na cidade de Troppau ao final de outubro, com o intuito de analisar e discutir a questão napolitana. Durante este congresso, ficou estabelecido o princípio da intervenção, o qual defendia a realização de intervenções nos locais onde ocorressem insurreições que pudessem ameaçar a ordem e os preceitos defendidos em Viena (NARCISO, 2021, p.173).

Em janeiro do ano seguinte, foi realizado outro congresso, em Laybach, que contou com a presença dos representantes das potências do Concerto Europeu e dos plenipotenciários vindos da Península Itálica, os quais aprovaram a intervenção austríaca em Nápoles para desmobilizar a monarquia constitucional parlamentar (NARCISO, 2021, p.173), que ocorreu ao final de março.

Este ímpeto repressivo das potências europeias não impediu a ocorrência de novas insurreições, a exemplo daquelas ocorridas em Alessandria e Turim, que levaram à regência do príncipe Carlos Alberto no Piemonte, que também concedeu a Constituição de Cádiz, adaptada à realidade piemontesa. O caminho do exército austríaco, incumbido de realizar a repressão da monarquia napolitana, cruzou-se também com as perseguições aos carbonários empreendidas no Ducado de Módena, conforme será analisado mais adiante.

Análise Historiográfica e Importância da Fonte

Conforme foi mencionado anteriormente, a nuance da Restauração empreendida no Ducado Estense tendeu à austeridade e, assim como o restante da Península Itálica, presenciou em seu território a difusão de sociedades secretas, com destaque para a Carbonária.

O decreto aqui analisado foi publicado no dia 20 de setembro de 1820, dois meses após o início das insurreições nas porções meridionais da Península Itálica, e teve como principais objetivos promover a condenação da Sociedade dos Carbonários e evitar a sua

⁸ O artigo 104 das atas do Congresso de Viena previa a unificação dos dois reinos meridionais da Península Itálica, o Reino de Nápoles e o da Sicília, para a formação do Reino das Duas Sicílias, uma vez que ambos eram chefiados pelo mesmo rei. Em 08 de dezembro de 1816, a unificação foi executada por meio do Decreto de Caserta. Sua principal consequência foi a perda da importância política e da autonomia da Sicília diante da centralização administrativa em Nápoles.

difusão, já que, segundo o documento, esta seita tinha como principal objetivo a destruição e a subversão dos governos (DOCUMENTI..., 1860, p.1).

Esta fonte estabeleceu que o pertencimento não apenas à Sociedade dos Carbonários, mas também a qualquer sociedade secreta, seria considerado crime de lesa-majestade, o único passível de pena de morte no Ducado de Módena (NARCISO, 2023, p. 306). A associação da atividade sectária com o delito de lesa-majestade explica-se pelo fato dela atentar diretamente contra a figura do soberano, cujo poder era justificado por Deus segundo a fundamentação vinda do direito divino, que foi restaurado no Ducado Estense por meio de um decreto real datado de 28 de agosto de 1814 (SOLIERI, 2016, p.16), o mesmo que foi responsável por recolocar em vigor o *Codice Estense*.

Os dois primeiros itens do decreto enfatizam bastante a necessidade de condenação daqueles que fossem conhecedores dos objetivos da Carbonária e das demais sociedades secretas, sem deixar, é claro, de mencionar aqueles que tenham se envolvido diretamente, contribuído para a expansão ou que não tenham delatado os membros e objetivos (DOCUMENTI..., 1860, p.1-2).

A ênfase dada ao conhecimento dos planos e objetivos das seitas explica-se pelo fato destas serem baseadas no gradualismo e terem sua organização em muito inspiradas pela Maçonaria (DUGGAN, 2016, p.127). À medida que os sectários fossem alcançando posições mais elevadas dentro das sociedades secretas, eles iriam conhecendo de forma mais aprofundada os seus objetivos, o que leva a concluir que o conhecimento mais extenso acerca dos propósitos destas congregações significaria um grau elevado dentro da hierarquia, daí o enfoque ao conhecimento de tais objetivos.

Outro enfoque interessante presente no documento é aquele referente às delações, conforme consta nos itens terceiro e sexto (DOCUMENTI..., 1860, p.2-3). O terceiro item aponta que aqueles que, mesmo sendo conhecedores de planos e dos membros das seitas, não fornecessem informações por meio de delações não seriam executados, desde que não tenham cooperado para a difusão ou para as ações empreendidas pelas sociedades secretas, no entanto, pagariam com o *carcere in vita*, ou seja, com a prisão perpétua (DOCUMENTI..., 1860, p.2). O sexto item, por sua vez, indica que os sectários arrependidos que delatassem membros, estatutos ou planos de atentados antes que ocorressem, e que pudessem ser evitados, seriam agraciados com a impunidade, além de terem suas confissões mantidas em segredo (DOCUMENTI..., 1860, p.3).

O conteúdo deste decreto foi, no dia seguinte, complementado por outro, o qual definiu as punições concernentes ao delito de lesa-majestade, estabelecendo também que, além da pena de morte, os condenados por este crime teriam seus bens confiscados (PECORARO, 2001, p.834). Ao contrário do que se esperava, o avanço da Carbonária não arrefeceu no Ducado de Módena e teve crescimento destacado entre os dias 07 e 20 de fevereiro de 1821, quando os soldados incumbidos da desmobilização da monarquia constitucional napolitana atravessaram o território estense (PECORARO, 2001, p.837).

Durante a travessia, foi descoberta uma proclamação em latim intitulada *Strenui Milites Hungari!*⁹, que clamava para que os soldados húngaros não pusessem fim à experiência napolitana, pois esta representava a luta de um povo irmão pela liberdade (NARCISO, 2023, p. 306). A descoberta deste documento conhecido como *Proclama Latino*¹⁰ acirrou ainda mais os ânimos no ducado, o que levou ao início de uma verdadeira perseguição “anticarbonária” empreendida pelo duque Francesco IV e por Giulio Besini, o chefe da polícia ducal (NARCISO, 2023, p.306).

Em 14 de março de 1821, foi emitido um decreto que estabeleceu que os processos contra os réus de lesa-majestade deveriam ser conduzidos por um tribunal extraordinário (DOCUMENTI..., 1860, p.6). Em 15 de junho de 1822, por meio da lei nº08, foi instituído o *Tribunale Statario Straordinario di Rubiera*, incumbido de julgar e condenar aqueles que fossem suspeitos de pertencerem à Carbonária (NARCISO, 2023, p.307).

Este tribunal teve como principais características a ausência de privilégio de foro, a utilização de substâncias tóxicas como a atropina da beladona, o estímulo às delações e a exploração de interrogatórios extenuantes (PECORARO, 2001, p.837). Sua atuação ficou marcada pelo emblemático caso do padre Giuseppe Andreoli, o único a quem fora imposta a pena de morte em 17 de outubro de 1822 (ORI, 2011).

Em suma, o decreto de 20 de setembro de 1820 constitui-se numa fonte fundamental para a compreensão da nuance do Processo de Restauração empreendido no Ducado Estense, bem como do papel desempenhado pela Sociedade dos Carbonários enquanto defensora dos valores liberais e constitucionais, mesmo diante do aparato duramente repressivo implantado após o Congresso de Viena. Além, é claro, de evidenciar as perseguições contra estes sectários após a ocorrência dos eventos relacionados à onda liberal dos anos 1820.

⁹ Tradução do Latim: Extenuados Soldados Húngaros!

¹⁰ Tradução do Italiano: Proclamação Latina.

Este documento também é basilar para analisar os impactos que as insurreições ocorridas na Península Itálica no biênio 1820-1821 tiveram em todos os Estados ali localizados, até mesmo naqueles que não presenciaram focos insurrecionais de grandes dimensões ou intervenções estrangeiras com o intuito de evita-los.

Referências

Fonte

DOCUMENTI **risguardanti il governo degli Austro-Estensi in Modena dal 1814 al 1859 (tomo I)**. Modena: Nicola Zanichelli Librai ed. Editore, 1860, p.1-3.

Bibliografia

BURNS, Edward McNall. **História da Civilização Ocidental: Do Homem das Cavernas até a Bomba Atômica**. Porto Alegre: Editora Globo, 1977;

CORCIULO, Maria Sofia. **Costituzionalismo 1820-1821**. 2011. Disponível em: <https://www.bibliotecaliberale.it/glossario/c/costituzionalismo-1820-21>. Acesso em: 11 dez. 2023;

DUGGAN, Christopher. **História Concisa da Itália**. São Paulo: Edipro, 2016;

DUROSELLE, Jean-Baptiste. **A Europa de 1815 aos nossos dias**. São Paulo: Pioneira, 1985;

HOBSBAWM, Eric J. **A Era das Revoluções 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977;

NARCISO, Luiz Felipe. I Moti del 1820 in Italia: 200 anos dos movimentos revolucionários de 1820 na Península Itálica. **Revista Historiador**, ISSN: 2176-1116, 2021, v.14, p.163-182;

NARCISO, Luiz Felipe dos Santos. As Perseguições aos Carbonários no Ducado de Módena entre 1820 e 1822. **Revista Eletrônica Discente Homos**, ISSN: 2675-8725, 2023, v.4, p.300-310;

ORI, Fabrizio. **Don Giuseppe Andreoli. Primo Martire del Risorgimento**. Disponível em: <https://www.comune.rubiera.re.it/entra-in-comune/i-servizi/cultura-e-tempo-libero/testi-e-pubblicazioni/don-giuseppe-andreoli-primo-martire-del-risorgimento/>. Acesso em: 03 jan. 2024;

PECORARO, Mario. Massoneria, società segrete e “congiura estense”. In: SPAGGIARI, Angelo; TRENTI, Giuseppe. (org.). **Lo Stato di Modena: Una Capitale, una dinastia, una civiltà nella storia d’Europa**. Ministero per I Beni e Attività Culturali: Modena, 2001;

RÉMOND, René. O Século XIX: 1815-1914. Disponível em: <https://doceru.com/doc/nx0888vc>. Acesso em: 03 jan. 2024;

SOLIERI, Fabrizio. **Il Fallimento di un Ducato. Ceti dirigenti, società e volontariato militare a Reggio Emilia (1848-1859)**. Tese (Doutorado em História). Università degli Studi de Parma, 2016, 567f.

SOBRE O AUTOR

Luiz Felipe dos Santos Narciso é graduando em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Recebido em 13/02/2024

Aceito em 30/07/2024

Transcrição da Fonte original

I.

Notificazione.

In esecuzione dei Venerati Sovrani Comandi il Supremo Consiglio di Giustizia per avvertimento e norma di Chiunque deduce a pubblica notizia le Dichiarazioni e Disposizioni contenute nel Reale Decreto emanato nel dì 20 del corrente mese del qui appresso tenore.

<< I Progressi della Società detta dei *Carbonari* in alcune parti d'Italia avendo già chiamata a sè la vigilanza dei Governi per iscoprirne le mire, ed avendo le fatte inquisizioni manifestato che tale Unione ha per preciso suo scopo la sovversione e distruzione dei Governi, abbenchè tale scopo non venga ad ogni membro di essa palesato dai capi della medesima; perlocchè sonosi già emanati negli Stati di Sua Maestà Imperiale Reale Apostolica le disposizioni più opportune ad impedire la dilatazione della predetta Società, ed a reprimere le mire altrettanto ree, che pericolose: e volendo Noi pure in egual modo provvedere al mantenimento della tranquillità e dell'ordine pubblico dei Nostri Stati, Ordiniamo al Nostro Supremo Consiglio di Giustizia di dedurre a pubblica notizia per avvertimento di Chiunque il suddetto scopo preciso a cui tende la Unione dei *Carbonari*, e promulgare nel medesimo tempo le ulteriori seguenti Nostre Disposizioni, affinchè le medesime siano osservate ed eseguite >>

<< 1. Chiunque, avendo già cognizione dello scopo suddetto della Società dei *Carbonari*, si fosse ciò non ostante aggregato alla medesima, si è fatto reo del delitto di lesa Maestà in primo grado, contemplato dal §1, tit. II, lib.V del vigente Codice di Leggi >>.

<< 2. Chiunque, conoscendo già il suddetto scopo, avrà

avuto parte e cooperato in qualche modo ai progressi di questa Società, o avrà omesso di denunziarne i Membri, si avrà per complice e reo del medesimo delitto, giusta i §§2 e 7 del medesimo Titolo >>.

<< 3. Dal giorno della pubblicazione del presente Decreto nessuno potrà addurre per iscusar di non avere avuta cognizione del preciso scopo della Unione dei *Carbonari*; e per conseguenza Chiunque si aggregarà alla medesima, o manterrà corrispondenza, o cooperazione con essa ed i suoi Membri, o tralasciarà di denunziarli, sarà reo di lesa Maestà in primo grado, e soggiacerà alle pene comminate nel citato Titolo. Chi però sarà reo soltanto di avere omesso di denunziare i rei, quando non concorra in esso altra complicità, o cooperazione, sarà punito col solo carcere in vita >>.

<< 4. Saranno rei del medesimo delitto, e soggiaceranno alle medesime pene, quelli che si aggregassero ad altra Associazione distinta con qualsivoglia altro nome, la quale avesse il medesimo scopo di quella dei *Carbonari*, e così pure Chi favorisse, e non denunziasse tali Associazioni, e i Membri delle medesime, conoscendone lo scopo >>.

<< 5. Le presenti Disposizioni e Dichiarazioni non derogano alle Leggi del Diritto comune, ritenute dal vigente Codice contro le Adunanze e le Associazioni illecite. Verificandosi quindi il caso di tali Adunanze, o di aggregazione di alcuno dei Nostri Sudditi ad Associazioni non approvate dal Governo, e massimamente se occulte e clandestine, Vogliamo che si proceda contro i trasgressori e complici alla rigorosa applicazione delle pene, alle quali, secondo le circostanze dei casi, si farà luogo a termine di ragione >>.

<< 6. Chi fosse aggregato alla suddetta Società dei *Carbonari*, o ad altra qualunque avente analogo scopo sotto

qualsiasi altra denominazione, e mosso da pentimento ne scopra al Governo i Membri, gli Statuti, e gli attentati, mentre sono ancora occulti e se ne può impedire il danno, viene assicurato della sua impunità e del segreto della fatta denuncia >>.

<< 7. Contro i delitti contemplati dal presente Decreto si procederà sommariamente, e con la maggiore prontezza a tenore del § 6, tit. XIV, lib. V del vigente Codice; e contro la sentenza si darà soltanto il ricorso per Revisione al Supremo Consiglio di Giustizia, o messo l'Appello, giusta il disposto nell'Articolo 10 del Nostro Decreto 25 marzo 1816, e nell' Articolo 2 dell' altro Nostro Decreto 6 dicembre 1819 >>.

<< Il ridetto Supremo Consiglio di Giustizia farà adunque seguire sollecitamente la stampa delle presenti Nostre Disposizioni e Dichiarazioni, esponendo in calce delle medesime per maggiore intelligenza il disposto dai succitati paragrafi del vigente Codice; come pure ordinerà, che siano diramate e pubblicate in ogni Comune dei Nostri Stati, senza frapporre alcun ritardo >>.

Modena, 20 settembre 1820.

FRANCESCO.

Il Segretario di Gabinetto PARISI

Tradução da Fonte

I.

Notificação.

Em execução dos Veneráveis e Soberanos Comandos o Supremo Conselho de Justiça para efeitos de advertência e normas de todos torna públicas as Declarações e Disposições presentes no Real Decreto emanado no dia 20 do mês corrente com o seguinte teor.

<< Os avanços da chamada Sociedade dos *Carbonários* em algumas partes da Itália já chamaram para si a vigilância dos Governos para descobrirem seus objetivos, e as inquisições feitas demonstraram que tal União tem como objetivo preciso a subversão e destruição dos Governos, embora este objetivo não se aplique a todos os seus membros conforme foi revelado pelos seus líderes; já foram emitidas nos Estados de Sua Majestade Imperial Real Apostólica as disposições mais adequadas para impedir a dilatação da referida Sociedade, e para reprimir os objetivos tão perigosos: e como Nós também queremos da mesma forma prover a manutenção da tranquilidade e da ordem pública dos Nossos Estados, Ordenamos ao Nosso Supremo Conselho de Justiça que publique para advertência de todos o referido e preciso objetivo para o qual tende a União dos *Carbonários*, e ao mesmo tempo promulgue as seguintes Nossas Disposições, a fim de que as mesmas sejam observadas e executadas >>

<< 1. Qualquer um, que tendo ciência do referido propósito da Sociedade dos *Carbonários*, tenha, no entanto, filiado-se à mesma, será feito réu do crime de lesa Majestade em primeiro grau, contemplado no §1, tit. II, lib.V do vigente Código de Leis >>.

<< 2. Qualquer um, que já conhecendo o referido propósito, tenha feito parte e cooperado de alguma forma aos avanços desta Sociedade, ou se omitiu de denunciar os seus

Membros, será feito cúmplice e réu do mesmo delito, nos termos dos §§2 e 7 do mesmo Título >>.

<< 3. A partir do dia da publicação do presente Decreto ninguém poderá alegar como desculpa que não teve ciência do objetivo preciso da União dos *Carbonários*; e por consequência qualquer um que se agregue à mesma, ou mantenha correspondência, ou cooperação com esta e os seus Membros, ou deixe de denunciá-los, será réu de lesa Majestade em primeiro grau, e será submetido às penas previstas no referido Título. Quem for réu apenas por ter se omitido de denunciar os réus, quando não concorra outra cumplicidade, ou cooperação, será punido apenas com a prisão >>.

<< 4. Serão réus do mesmo delito e estão sujeitos às mesmas penas, aqueles que se agreguem a outra Associação distinta com qualquer outro nome, a qual tenha o mesmo propósito daquela dos *Carbonários*, e também Quem favorecer, não denunciar tais Associações, e os Membros das mesmas, conhecendo o objetivo delas >>.

<< 5. As presentes Disposições e Declarações não derogam das Leis do Direito consuetudinário, detidas pelo vigente Código contra as Reuniões e as Associações ilícitas. Verificando-se assim o caso de tais Reuniões, ou de agregações de algum dos Nossos Súditos às Associações não aprovadas pelo Governo, e principalmente se ocultas e clandestinas, Queremos que se proceda contra os transgressores e cúmplices a rigorosa aplicação das penas, às quais, segundo as circunstâncias dos casos, seja feito a termo de razão >>.

<< 6. Quem for agregado à mencionada Sociedade dos *Carbonários*, ou a qualquer outra com propósito análogo sob outra denominação, e movido por arrependimento faça o Governo descobrir os Membros, os Estatutos, e os atentados,

enquanto ainda estejam ocultos e se possa impedir o danos, serão assegurados a sua impunidade e o sigilo da denúncia >>.

<< 7. Contra os delitos previstos no presente Decreto proceder-se-á sumariamente, e com a maior prontidão nos termos do § 6, tit. XIV, lib. V do vigente Código; e contra a sentença poderá interpor recurso para Revisão ao Supremo Conselho de Justiça, omitido o Recurso, nos termos do que está disposto no Artigo 10 do Nosso Decreto de 25 de março de 1816, e no Artigo 2 do nosso outro Decreto de 6 de dezembro de 1819 >>.

<< O já citado Supremo Conselho de Justiça irá portanto seguir prontamente a impressão das Nossas Disposições e Declarações, que figuram na parte inferior das mesmas para maior conhecimento do que foi estabelecido nos parágrafos do Código em vigor; bem como a ordem, que sejam emitidos e publicados em cada *comune* dos Nossos Estados, sem demora >>.

Módena, 20 de setembro de 1820.

FRANCESCO.

O Secretário de Gabinete PARISI.